



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/2022

Autoria: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Convênio de Repasse com a APAE de Muniz Freire/ES e dá outras providências”.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A APAE DE MUNIZ FREIRE. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO PODER LEGISLATIVO.

I – Projeto Poder Executivo.

II – Competência Municipal.

I - RELATÓRIO

Veio a este Departamento Jurídico, para apreciação e parecer.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 050/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Convênio de Repasse com a APAE de Muniz Freire/ES e dá outras providências”. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem e Minuta do Convênio; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 050/2022.

O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a municipalidade e o Centro Educacional Especializado “Nazira Deps Almeida” a APAE de Muniz Freire, com vistas a manutenção dos serviços destinados as pessoas portadoras de necessidades especiais e de fisioterapia e geral, garantindo o atendimento integral da nossa população para o exercício de 2023.

O Parecer Jurídico foi solicitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

O Projeto de Lei em comento visa autorizar o Município a promover convênio com o Centro Educacional Especializado “Nazira Deps Almeida” a APAE de Muniz Freire Maria José” no Sistema Único de Saúde para prestação de serviço de atendimento de Média Complexidade Ambulatorial Às pessoas com deficiência e necessidades especiais no território de Muniz Freire, bem como a oferta de procedimentos de fisioterapia para a população em geral, em caráter complementar, mediante regulação municipal.

O valor anual estimado à execução do presente Convênio, definido como valor pré-fixado, importa no montante de R\$295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) referente ao serviço de Atenção Ambulatorial pelo período de 12 (doze) meses.

Analisando a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo encontra respaldo regimental, estando de acordo com seus dispositivos, sendo de competência privativa do Poder Executivo tratar sobre a matéria, e ao Legislativo autorizar.

O artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a regra básica para toda e qualquer destinação de recursos públicos ao setor privado: a sua autorização por lei específica. E, como requisito adicional, é exigida a observância das disposições da LDO, além da sua previsão na lei orçamentária ou em crédito adicional.

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Feitas as considerações e apontamentos preliminares, imprescindíveis ao parecer jurídico, essa Procuradoria Jurídica OPINA favoravelmente ante a constatação da legalidade do Projeto.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.mj, não se vislumbra óbice ao pretendido. O presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 050/2022, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária. É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire/ES, 23 de novembro de 2022.

NELIANE NOGUEIRA DA SILVA TRISTÃO

OAB/ES 15.888

PROCURADORA JURÍDICA

Página 3 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003000340036003A00540052004109, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.